

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CPv17/2022 – Programa de Aceleração de Projetos – Consultoria Especializada à Medida”**, sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por o valor do contrato ser superior a 20.000,00 € (vinte mil euros), mas inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre o Agrupamento de Entidades Adjudicantes e o Adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de desenvolvimento de um programa de aceleração de projetos e consultoria especializada à medida para 30 projetos, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **67.500,00 €** (sessenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de **240** (duzentos e quarenta) dias.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. As entidades adjudicantes devem proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar às entidades adjudicantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise das entidades adjudicantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, as entidades adjudicantes devem disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelas entidades adjudicantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, as entidades adjudicantes procedem a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte das entidades adjudicantes ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para as entidades adjudicantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e ao IPN – Incubadora, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e ao IPN - Incubadora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra e o IPN - Incubadora devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelas Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos:
 - a. **15% do preço contratual** será pago, após receção da fatura, com a entrega e validação da proposta do plano de consultoria a realizar com cada um dos projetos selecionados na 1^a edição do Acelerador de Projetos - a entregar no máximo duas semanas após a realização da primeira reunião com cada um dos projetos.
 - b. **35% do preço contratual** será pago, após receção da fatura, com a entrega e validação de um relatório de execução de atividade referente à consultoria para os projetos selecionados na 1^a edição do Acelerador de Projetos – a entregar no máximo até 2 semanas após a conclusão desta consultoria.
 - c. **50% do preço contratual** será pago, após receção da fatura, com a entrega e validação de um relatório de execução de atividade referente à consultoria para os projetos selecionados na 2^a edição do Acelerador de projetos – a entregar no máximo até 2 semanas após a conclusão desta consultoria.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que as Entidades Adjudicantes tiverem recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC ou do IPN - Incubadora, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-RC e o IPN - Incubadora podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária**, no montante de **173,08 €** (cento e setenta e três euros e oito cêntimos), por cada dia de atraso na entrega e realização dos serviços fixados nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Nos termos do disposto no número anterior, nos casos em que seja atingido 20% do preço contratual, podem as Entidades Adjudicantes resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a as Entidades Adjudicantes decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As Entidades Adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e o IPN - Incubadora poderão adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e o IPN – Incubadora possam, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e do IPN - Incubadora, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por todos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. As Entidades Adjudicantes, no caso de suspeitarem da verificação de algum incumprimento do RGPD, devem notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, as Entidades Adjudicantes ficam autorizadas a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, as Entidades Adjudicantes poderão compensar os custos que tenham suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, as Entidades Adjudicantes poderão resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Entidades Adjudicantes;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pelas Entidades Adjudicantes;
 - e) Comunicar às Entidades Adjudicantes, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

1. Disposições gerais

- a) Todos os materiais produzidos devem conter os seguintes logótipos: Entidades Promotoras, Programa Operacional Centro 2020, Portugal 2020 e FSE, em conformidade com as regras de comunicação constantes no Manual de Normas de Comunicação do Centro 2020;
- b) Deve ser prevista a entrega de uma cópia (em ficheiro editável e impressa) dos conteúdos produzidos (se aplicável) bem como fotografias das sessões de consultoria individualizada para arquivo do projeto.

2. Descrição dos trabalhos a adjudicar

Os trabalhos a adjudicar correspondem à execução da Tarefa 4.6 a qual é parte integrante da Ação 4 - A4 Programa de Sensibilização e Aceleração Região de Coimbra Empreende +.

Tarefa 4.6 - Consultoria à medida para 30 projetos empresariais

- a) Implementação de consultoria especializada à medida para 30 projetos empresariais selecionados no âmbito das duas edições do Programa de Aceleração;
- b) A consultoria especializada deverá atender à singularidade de cada um dos 30 projetos, incidindo em áreas tais como pequenos Estudos de Viabilidade Técnica, MVP, PN, Imagem, Provas de Conceito, Protótipos;
- c) A consultoria especializada será de 75 horas por projeto e deverá decorrer num período temporal máximo de 4 meses;
- d) Produção de um relatório de execução de atividade a entregar após conclusão do apoio individualizado aos projetos selecionados em cada uma das edições do Programa de Aceleração. Deverá fazer parte integrante deste relatório uma timesheet com evidencia das horas realizadas em consultoria especializada.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)